



*Publicada no Diário Oficial do Estado nº*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Altera os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 088, de 29 de setembro de 2005, e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir relacionados da Lei Complementar Estadual nº 088, de 29 de setembro de 2005, que dispõe sobre o subsídio da Magistratura Estadual, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Desembargadores, a partir de 1º de setembro de 2009, será de R\$ 23.216,81 (vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), atendido o disposto no §4º do art. 39 da Constituição da República de 1988.

**§1º** O subsídio dos Juizes de Direito Titulares de 2ª Entrância, 1ª Entrância e do Juiz de Direito Substituto, a partir de 1º de setembro de 2009, será de R\$ 20.895,13 (vinte mil, oitocentos e noventa e cinco reais e treze centavos); R\$ 18.805,61 (dezoito mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e um centavos); e R\$ 16.925,05 (dezesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), respectivamente, atendido o disposto no art. 93, V, da Constituição Federal de 1988.

**§2º** Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios fixados, as parcelas de caráter indenizatório, inclusive as referentes aos percentuais estabelecidos em lei, para o exercício temporário da Presidência do Tribunal de Justiça, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral, Diretoria do Fórum, Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria, bem como, integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que desempenharão tais atribuições sem prejuízo das suas funções judicantes.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.



**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2009.

Palácio Senador Hélio Campos, 13 de novembro de 2009.

**JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**  
Governador do Estado de Roraima